



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: “ Acrescenta o parágrafo único no art. 74 da Lei nº 029/2003, o inc. III no Art. 89, disciplinando as faltas abonadas e altera o art. 2º da Lei nº 047/2024 , nos termos que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 74 da Lei nº 029/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Itararé – PR, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. (...)

Parágrafo único: *Para os fins do disposto no inciso XVI considerar-se-á falta abonada até o limite de 05 (cinco) por ano não excedendo a 1(uma) por mês, pelas quais o servidor não sofrerá desconto em sua remuneração, mediante comunicação prévia por escrito ao Chefe imediato, ou requerimento no primeiro dia em que comparecer a repartição à que está lotado”.*

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso III no art. 89 da Lei nº 029/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Itararé – PR, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 (...)

III. *Falta abonada até o limite de 05 (cinco) por ano não excedendo a 1(uma) por mês, pelas quais o servidor não sofrerá desconto em sua remuneração, mediante comunicação prévia por escrito ao Chefe imediato, ou requerimento no primeiro dia em que comparecer a repartição à que está lotado, sob pena de indeferimento e consequente desconto em sua remuneração”.*

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 047/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Jurídico (CC-01) de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos”.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2025


ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



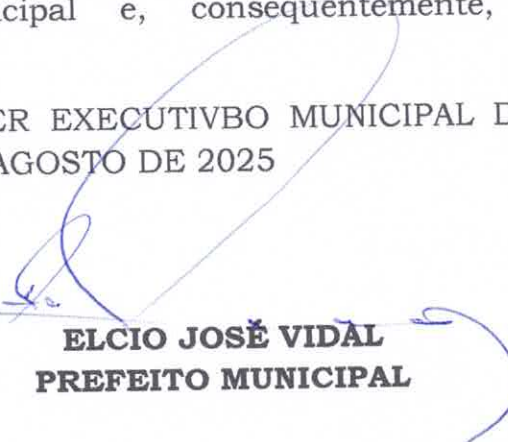
O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé – Lei nº 029/2003 – bem como na Lei nº 047/2024, a fim de garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e valorização do funcionalismo público municipal.

No que se refere à alteração dos artigos 74 e 89 da Lei nº 029/2003, busca-se regulamentar de forma expressa a concessão de **faltas abonadas** aos servidores públicos, estabelecendo critérios objetivos para sua utilização — limitadas a até 05 (cinco) por ano, não excedendo a 01 (uma) por mês — e exigindo comunicação prévia ou justificativa imediata no primeiro dia de retorno ao trabalho. Essa medida visa conciliar o direito do servidor a ausentar-se, em situações pontuais, com a necessidade de planejamento e continuidade do serviço público, evitando prejuízos ao atendimento da população e garantindo maior transparência e controle administrativo.

Quanto à modificação no artigo 2º da Lei nº 047/2024, a readequação da carga horária do cargo em comissão de **Assessor Jurídico (CC-01)**, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, encontra respaldo na natureza das funções desempenhadas, que demandam maior qualidade técnica e disponibilidade para atuação estratégica e consultiva, muitas vezes independente da presença física constante. Tal adequação busca otimizar recursos humanos, permitindo que o profissional exerça suas atribuições de forma mais eficiente e compatível com as demandas reais do Município, observando os parâmetros fixados pela OAB no que tange a remuneração do Advogado Público para a carga horária correspondente.

Dessa forma, a proposta ora apresentada alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo benefícios tanto para o servidor quanto para a Administração Municipal e, consequentemente, para toda a coletividade.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2025


ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL